



CÂMARA MUNICIPAL DE CHÃ GRANDE
ESTADO DE PERNAMBUCO



MENSAGEM JUSTIFICATIVA

PROJETO DE RESOLUÇÃO Nº 002/2022

Chã Grande, 05 de abril de 2022.

Aos Excelentíssimos Senhores Vereadores

Venho respeitosamente à presença de Vossas Excelências propor o Projeto de Resolução em anexo que “Fixa valores e regulamenta a concessão de diárias aos agentes políticos, servidores públicos e colaboradores eventuais da Câmara Municipal de Chã Grande e dá outras providências correlatas”.

O presente Projeto de Resolução é imperioso e faz-se necessário em virtude da ausência de regulamentação para a concessão de diárias no âmbito do Poder Legislativo Municipal. O Projeto de Resolução foi elaborado tomando por base os normativos Federais, e fundamentado nas orientações da Controladoria Geral da União – CGU, e também nos manuais do Sistema Integrado de Administração Financeira do Governo Federal – SIAFI, mostrando-se perfeitamente adequados, prezando pela legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade e eficiência.

Os valores estabelecidos estão adequados à necessidade de deslocamento, sendo suficientes para cobrir as despesas referentes a transporte, estadia e alimentação, estabelecendo também condições diferenciadas para a diária com pernoite, diária sem pernoite, e diárias de meio turno.

Destaque-se que a diária tem natureza indenizatória, tendo por finalidade evitar que o agente político, o servidor público e o colaborador eventual tenham custeios pessoais de qualquer natureza em virtude do exercício do cargo, emprego ou função para a qual são designados.

Saliente-se, por fim, que este Projeto de Resolução não acarreta em aumento de despesa, tendo em vista que já existem créditos consignados no orçamento para a concessão de diárias, cujos limites o Poder Legislativo Municipal não ultrapassará.

Sabedor da sensibilidade dos que fazem parte desta Casa Legislativa para com questão de tal relevância, aguardamos a aprovação do presente Projeto de Resolução pela unanimidade dos seus membros.

Respeitosamente,


JORGE LUÍS DA SILVA
PRESIDENTE DO PODER LEGISLATIVO MUNICIPAL



CÂMARA MUNICIPAL DE CHÃ GRANDE
ESTADO DE PERNAMBUCO



PROJETO DE RESOLUÇÃO Nº 002/2022

FIXA VALORES E REGULAMENTA A CONCESSÃO DE DIÁRIAS AOS AGENTES POLÍTICOS, SERVIDORES PÚBLICOS E COLABORADORES EVENTUAIS DA CÂMARA MUNICIPAL DE CHÃ GRANDE E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS CORRELATAS.

A Mesa Diretora da Câmara Legislativa de Chã Grande, no uso das atribuições que o cargo lhe confere, respaldada pelo Regimento Interno desta Egrégia Casa Legislativa, bem como, pela Lei Orgânica do Município de Chã Grande, submete à apreciação deste Douto Plenário o seguinte Projeto de Resolução:

SEÇÃO I
DAS DISPOSIÇÕES PRELIMINARES

Art. 1º A concessão de diárias aos agentes políticos, servidores públicos e colaboradores eventuais do Poder Legislativo do Município de Chã Grande reger-se-á pelos dispositivos desta Resolução.

§1º Para fins de interpretação desta Resolução, entende-se por:

I – agentes políticos: Vereadores;

II – servidores: pessoas legalmente investidas em cargo público de provimento efetivo ou em comissão, servidores estáveis, contratados temporariamente ou sob qualquer outro vínculo com o serviço público;

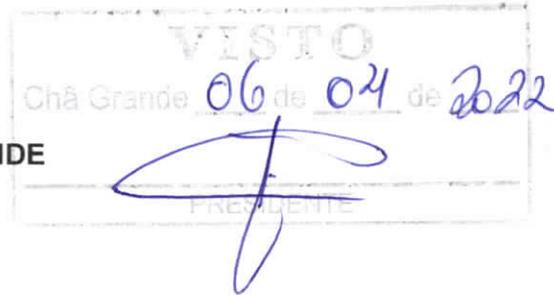
III – colaboradores eventuais: pessoas que, sem vínculo com o serviço público, sejam convidados a prestar serviços ou participar de eventos de interesse dos órgãos ou entidades da Administração.

§2º Não são considerados colaboradores eventuais as pessoas físicas, bem como os empregados das pessoas jurídicas, que mantêm vínculo contratual de fornecimento de produtos ou serviços com o Poder Legislativo Municipal.

§3º Excetua-se do disposto no parágrafo anterior as viagens necessárias de prestadores de serviço que não estejam previstas em contrato, desde que seja de interesse e autorizadas por este Poder Legislativo Municipal.



CÂMARA MUNICIPAL DE CHÃ GRANDE
ESTADO DE PERNAMBUCO



SEÇÃO II
DAS DIÁRIAS

Art. 2º Os agentes políticos, servidores públicos e colaboradores eventuais do Poder Legislativo Municipal, que se deslocarem, a serviço, da localidade onde têm exercício para outro Município ou para o Distrito Federal, farão jus à percepção de diárias, cujos valores são fixados pelo Anexo I desta Resolução.

§1º Os valores não incluem passagens rodoviárias ou aéreas eventualmente necessárias.

§2º Os valores poderão ser atualizados anualmente por ato do Chefe do Poder Legislativo Municipal, tendo por referência o índice de inflação oficial.

Art. 3º As diárias serão concedidas por dia de afastamento da sede do serviço, destinando-se a indenizar o beneficiário de despesas extraordinárias com estadia, alimentação e locomoção urbana.

§1º As diárias têm natureza indenizatória, com a finalidade unicamente de indenizar o beneficiário pelas despesas previstas no *caput*.

§2º As diárias só serão concedidas aos beneficiários em pleno exercício das suas funções.

§3º O beneficiário não fará jus ao valor da diária com pernoite nos seguintes casos:

I – Nos deslocamentos dentro do território nacional:

- a) quando o afastamento não exigir pernoite fora do Município;
- b) no dia do retorno à sede de serviço;
- c) quando o Poder Legislativo Municipal custear, por meio diverso, as despesas de hospedagem;
- d) quando fornecido alojamento ou outra forma de estadia, por parte do Poder Legislativo Municipal.

II - nos deslocamentos para o exterior:

- a) quando o deslocamento não exigir pernoite fora da sede;
- b) no dia da partida do território nacional, quando houver mais de um pernoite fora do país;
- c) no dia da chegada a sede do Poder Legislativo Municipal;



CÂMARA MUNICIPAL DE CHÃ GRANDE
ESTADO DE PERNAMBUCO



- d) quando o Poder Legislativo Municipal custear, por meio diverso, as despesas de hospedagem;
- e) quando fornecido alojamento ou outra forma de estadia por parte do Poder Legislativo Municipal;
- f) quando o governo estrangeiro ou organismo internacional de que o Brasil participe ou com o qual coopere custear as despesas com alimentação ou hospedagem;

§4º Não fará jus a diárias o beneficiário cujo deslocamento da sede constituir exigência permanente do cargo.

§5º A percepção de diárias não poderá ser acumulada com o recebimento de outra verba de qualquer natureza que tenha por fato gerador o deslocamento do beneficiário da sede do serviço e as despesas dele decorrentes.

§6º Excepcionalmente e a critério do Presidente do Poder Legislativo Municipal, nos casos em que o beneficiário se afastar da sede do serviço acompanhando de superior hierárquico, fará jus a diárias no mesmo valor atribuído ao seu superior.

Art. 4º Aplica-se o disposto nesta Resolução ao servidor ou colaborador eventual que acompanhar servidor com deficiência em deslocamento a serviço.

§1º A concessão de diárias para o acompanhante será autorizada a partir do resultado de perícia oficial, que ateste a necessidade de acompanhante no deslocamento do servidor.

§2º A perícia de que trata o § 1º terá validade máxima de cinco anos, podendo ser revista a qualquer tempo, de ofício ou mediante requerimento.

§3º O valor da diária do acompanhante será igual ao valor da diária do servidor acompanhado.

§4º O servidor com deficiência poderá indicar o seu acompanhante, fornecendo as informações necessárias para os trâmites administrativos no caso de pessoa indicada sem vínculo com o Poder Legislativo Municipal.

§5º No caso de o indicado ser servidor, a concessão de diária dependerá da concordância de sua chefia imediata.

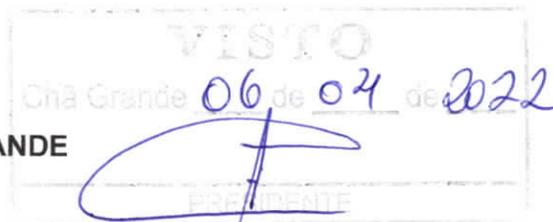
SEÇÃO III

DA AUTORIZAÇÃO, CONCESSÃO E PAGAMENTO

Art. 5º As diárias, inclusive as que se referem ao seu próprio afastamento, serão previamente autorizadas pelo Presidente do Poder Legislativo Municipal.



CÂMARA MUNICIPAL DE CHÃ GRANDE
ESTADO DE PERNAMBUCO



§ 1º Apenas após a homologação do ordenador de despesas, considerar-se-á concedida a diária.

§ 2º A homologação do ordenador de despesas presume a boa-fé da autoridade autorizadora, sendo deste a responsabilidade sobre a regularidade da propositura, cabendo àquele tão somente a observação da conveniência e oportunidade sob o aspecto financeiro e orçamentário.

§ 4º Serão de inteira responsabilidade do beneficiário, eventuais alterações de percurso ou de datas e horários de deslocamento, quando não autorizados ou determinados pelo Presidente do Poder Legislativo Municipal.

Art. 6º As diárias serão pagas antecipadamente, de uma só vez, exceto nas seguintes situações, a critério do Presidente do Poder Legislativo Municipal:

- I – Em casos de emergência, em que poderão ser processadas no decorrer do afastamento, se o pagamento for efetuado durante o período ou após o seu retorno;
- II – Quando o afastamento compreender período superior a quinze dias, caso em que poderão ser pagas parceladamente, a critério do Presidente do Poder Legislativo Municipal.

Art. 7º As propostas de concessão de diárias, quando o afastamento iniciar-se a partir da sexta-feira, bem como os que incluam sábados, domingos e feriados, serão justificadas, configurando, a autorização do pagamento pelo ordenador de despesas, a aceitação da justificativa.

Art. 8º Nos casos em que o afastamento se estender por tempo superior ao previsto, desde que autorizada sua prorrogação, o beneficiário fará jus, ainda, às diárias correspondentes ao período prorrogado.

Art. 9º São elementos essenciais do ato de concessão:

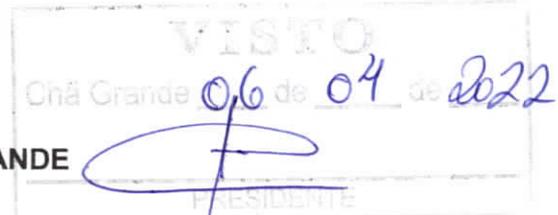
- I – O nome do ordenador de despesas;
- II – O nome, o cargo, emprego ou função e a matrícula do beneficiário;
- III – A descrição objetiva da localidade e/ou do evento;
- IV – O período provável do afastamento;
- V – O tipo e a quantidade das diárias, o valor unitário e a importância total a ser paga;
- V – Autorização de pagamento pelo ordenador de despesas.

§1º Para concessão das diárias, deverá ser preenchido o formulário de requisição disposto no anexo II desta Resolução.

§2º O ordenador de despesas é o Presidente do Poder Legislativo Municipal.



CÂMARA MUNICIPAL DE CHÃ GRANDE
ESTADO DE PERNAMBUCO



§3º O beneficiário é aquele que vai fazer a requisição ao direito de receber diárias.

§3º No caso do ordenador de despesas ser o próprio beneficiário, deverá preencher em duplicidade o formulário, indicando-o como ordenador e beneficiário simultaneamente.

SEÇÃO IV
DA RESTITUIÇÃO

Art. 10. Serão restituídas pelo beneficiário em cinco dias contados da data do retorno ao Município de origem, as diárias recebidas em excesso.

Art. 11. Serão restituídas em cinco dias as diárias recebidas pelo beneficiário quando, por qualquer circunstância, não tiver ocorrido o evento e o consequente afastamento.

SEÇÃO V
DAS COMITIVAS E DESLOCAMENTO PARA O EXTERIOR

Art. 12. A critério exclusivo do Presidente do Poder Legislativo Municipal, excepcionalmente poderão ser formadas comitivas com fins previamente estabelecidos, onde os membros da mesma farão jus à percepção de diárias para o exterior.

Art. 13. A critério exclusivo do Presidente do Poder Legislativo Municipal, excepcionalmente poderão ser concedidas diárias para deslocamento para o exterior em missão eventual, devidamente justificada, onde os beneficiários farão jus à percepção de diárias com valor na moeda americana do dólar, convertidos para a moeda nacional do real.

Parágrafo único - Para fins da conversão prevista no *caput*, será considerada a cotação oficial da moeda americana do dólar, no dia imediatamente anterior a concessão da diária.

Art. 14. As diárias no exterior contam-se pelo número de dias correspondentes à missão eventual para a qual foi nomeado ou designado o beneficiário, incluindo-se, também, os dias da partida e da chegada.

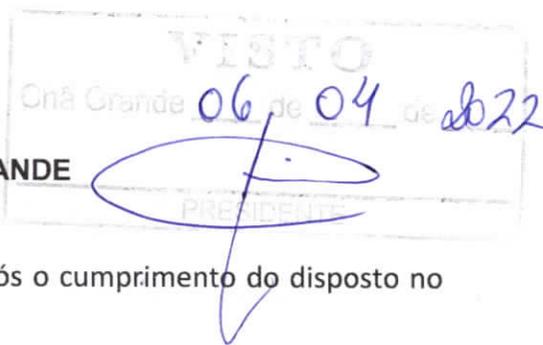
SEÇÃO VI
DA PRESTAÇÃO DE CONTAS E RESPONSABILIDADE

Art. 15. Os beneficiários deverão apresentar, no prazo máximo de cinco dias contados do retorno do deslocamento, documentação comprobatória da sua realização, e, na impossibilidade material, declaração do beneficiário.

§1º Poderá a Controladoria Interna, por ato próprio, definir elementos complementares para a composição do processo de prestação de contas.



CÂMARA MUNICIPAL DE CHÃ GRANDE
ESTADO DE PERNAMBUCO



§2º O beneficiário só poderá receber uma nova diária após o cumprimento do disposto no *caput*.

Art. 16. Os atos praticados em desacordo com o disposto nesta Resolução implicam responsabilidade solidária do ordenador de despesas e do beneficiário que houver recebido as diárias.

SEÇÃO VII
DISPOSIÇÕES GERAIS

Art. 17. Na emissão de empenhos relativos à concessão de diárias, deverão constar documentos distintos para as diárias com agentes políticos, servidores e com colaboradores eventuais, respeitando as classificações adequadas.

Art. 18. Para o pagamento de diárias poderá ser utilizado o tipo de empenho ordinário, onde o favorecido deverá ser o agente político, servidor ou colaborador beneficiário.

Art. 19. Na hipótese de o afastamento (evento) iniciar em um exercício e encerrar-se no exercício posterior, deverá ocorrer o comprometimento da dotação orçamentária e a apropriação da despesa proporcionalmente ao afastamento efetivamente ocorrido em cada exercício.

Art. 20. Não serão inscritos em Restos a Pagar empenhos relativos à concessão de diárias, exceto na hipótese de o afastamento ter ocorrido no exercício do empenho, não tendo sido efetivado o pagamento da forma antecipada.

Art. 21. O momento para registro da liquidação das despesas com diárias será o da formalização da autorização para o afastamento.

Art. 22. A prorrogação de diárias caracteriza um novo fato contábil, devendo ser registrado um novo documento.

Art. 23. As despesas decorrentes desta Resolução correrão por conta das dotações orçamentárias próprias consignadas na Lei Orçamentária Anual de cada exercício financeiro.

Art. 24. Esta Resolução entra em vigor na data da sua publicação.

Chã Grande, 05 de abril de 2022.


JORGE LUÍS DA SILVA
PRESIDENTE DO PODER LEGISLATIVO MUNICIPAL

VISTO
Chã Grande 06 de 04 de 2022
PRESIDENTE

Comissão de Justiça e Redação
n 07 de 04 de 2022
PRESIDENTE

Comissão de Finanças e Orçamento
n 07 de 04 de 2022
PRESIDENTE

VISTO
Chã Grande 08 de 04 de 2022
PRESIDENTE

EM PAUTA PARA
O Dia 08 de 04 de 2022
Presidente

aprovado em unidade discursão
n 08 de 04 de 2022
PRESIDENTE

APROVADO POR
unanimidade
Em 08 de 04 de 2022



Câmara Municipal de Chã Grande

Casa Paulo Viana de Queiroz

CNPJ: 08.140.121/0001-40

ANEXO I

VALORES PARA CONCESSÃO DE DIÁRIAS

DESLOCAMENTO	CIDADES COM DISTÂNCIAS ATÉ 75 KM DE CHÃ GRANDE		CIDADES COM DISTÂNCIA ACIMA DE 75 KM DE CHÃ GRANDE (DENTRO DO ESTADO DE PE)		DESLOCAMENTO NOS DEMAIS ESTADOS DO BRASIL	DESLOCAMENTO PARA O EXTERIOR
	SEM PERNOITE	COM PERNOITE	SEM PERNOITE	COM PERNOITE		
VEREADOR:	R\$ 200,00	R\$ 370,00	R\$ 350,00	R\$ 500,00	R\$ 1.000,00	\$ 500,00 (dólares)
SERVIDOR:	R\$ 150,00	R\$ 290,00	R\$ 250,00	R\$ 380,00	R\$ 500,00	\$ 250,00 (dólares)
COLABORADOR	R\$ 80,00	R\$ 140,00	R\$ 180,00	R\$ 250,00	R\$ 250,00	\$ 125,00 (dólares)

CHÃ GRANDE 29 DE MARÇO DE 2022


JORGE LÚIS DA SILVA
PRESIDENTE

Av. São José, 36 – Centro – Chã Grande – PE – CEP: 55636-000 – Fone: (0**81) 3537-1160
www.camaradechãgrande.pe.gov.br
E-mail: camarachãgrande@hotmail.com